



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000008/2015-80

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações do Câmpus Luzerna e demais Câmpus participantes

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **MULTIQUADROS E VIDROS LTDA**, via e-mail datado de 08/09/2015 às 18h24min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0001/2015 que tem por objeto a eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações do Câmpus Luzerna e demais Câmpus participantes.

Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens 27, 28, 56, que possuem como principal matéria-prima/estrututa a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31 de 03/12/2009, e os órgãos públicos tem que cumprir as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recurso Ambientais.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 08/09/2015 às 18h24min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 14/09/2015 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

*Acolho a presente impugnação.
Em atendimento ao parecer dado pela Equipe Técnica*

“Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, afim de cumprir as leis ambientais vigentes.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide esta pregoeira dar provimento à impugnação apresentada pela **MULTIQUADROS E VIDROS LTDA**. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório será alterada.

Luzerna, 09 de setembro de 2015.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna

Angela Salete de Freitas Gonçalves
Pregoeira
IFC - Câmpus Luzerna

Vigário Frei João, 550
Luzerna - CEP 89609-000
(49) 3523-4300